PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 27 / 12 / 2011
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1316 /2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 122 / 2011
Data 27 / 12 / 11 hora 14:20
Recebido por Luiza Maia

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG , na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de Pains, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, fração ideal de terreno não edificado, correspondente a aproximadamente 35.000 m2 (trinta e cinco mil metros quadrados) que servirá de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação de terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - O terreno que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Pains, no Livro nº 2-K Matrícula 3.248, folha 262.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas

Art. 5º - Fica atribuído aos imóveis objeto desta lei o valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 26 de dezembro de 2011.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por Seis votos a zero
Sala das Sessões 27/12/2011
Ass. _____
Presidente

LAUDO DE AVALIACÃO

A Comissão Especial de Avaliação designada pela Portaria nº 136/2010 composta pelos servidores **José Ananias da Silva,** Diretor de Cadastro, Tributos e Fiscalização; **Gentil de Oliveira Araújo Júnior**, Agente de Administração, **Dênes André da Silveira**– engenheiro civil CREA 89.211/D e **Roseli Fernanda Borges**, arquiteta, inscrita no CREA nº 84.715/D reuniu-se para proceder a Avaliação do terreno abaixo relacionado de propriedade do Município de Pains – MG.

AVALIAÇÃO

Realizamos a presente avaliação tomando como base os preços correntes de áreas urbanas no Município de Pains, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal e ainda, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos os lotes relacionados conforme segue:

01. Fração ideal de um terreno situado próximo ao Bairro Alvorada, fração esta equivalente á área aproximada de 35.000m2 (trinta e cinco mil metros quadrados);

A avaliação da fração ideal é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Prefeitura Municipal de Pains, 20 de Dezembro de 2011.

José Ananias da Silva
Diretor de Cadastro, Tributos e Fiscalização

Gentil de Oliveira Araújo Júnior
Agente de Administração

Dênes André da Silveira
Engenheiro civil CREA 89.211/D

Roseli Fernanda Borges
Arquiteta - CREA nº 84.715/D